



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 54, DE 16 DE SETEMBRO DE 1949.

Concede um abatimento no imposto territorial urbano às entidades civis, pias ou religiosas de assistência social ou esportivas .-----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu - promulgo a seguinte

L E I :-

Artigo 1º - Fica concedido um abatimento de cinquenta por cento (50%) no imposto territorial urbano de terrenos de sua propriedade, às entidades civis, pias, religiosas ou esportivas, de assistência social ou da prática de esportes, que prestem benefício público ou se constituam em fator de progresso do município .

§ Único - Esse favor é concedido a juízo da Prefeitura ad referendum da Câmara Municipal, mediante requerimento do interessado, só podendo ser tomado em consideração quanto aos terrenos de propriedade daquelas entidades e que sejam efetivamente ocupados pelas instituições nos seus fins sociais .

Artigo 2º - As instituições nas condições desta lei, que estiverem em débito com o Fisco Municipal por imposto territorial urbano, poderão gozar do mesmo abatimento para saldar essa dívida fiscal, mediante as exigências do § Único do Artigo 1º .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 16 de setembro de 1949 .

A.)- João Baptista de Almeida Barbos
PREFEITO MUNICIPAL .